



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo e aqueles destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Bendito Pedro”, altera o Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE
COLETIVO E DE TRANSPORTE DE SAÚDE PÚBLICA E DE
PESSOAS ENFERMAS”

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo e aqueles destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal